



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.967, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica alterada a Tabela Anexa constante na Lei Municipal nº 1.903/2002, nos termos do Anexo I, II e III, desta Lei”

Art. 2º - O § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.903/2002, de 26 de dezembro de 2002, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º - São isentos da contribuição de que trata esta Lei todos os consumidores das classes residencial, comercial e industrial, de consumo até 50 KWh, na Zona Urbana e os consumidores das classes residencial, comercial, industrial, horossazonal, de baixa tensão e alta tensão, agropecuária, cooperativa de eletrificação, instituições, associações, coletividade rural e irrigantes, estabelecidos ou residentes na zona rural do município de Sousa, integrantes de toda e qualquer faixa de consumo de energia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Sousa

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2004

TABELA ANEXA

ANEXO I

RESIDENCIAL		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Residencial	Até 50	Isenta
Residencial	De 51 à 100	0,95
Residencial	De 101 à 150	1,50
Residencial	De 151 à 200	2,00
Residencial	De 201 a 300	2,50
Residencial	De 301 a 400	3,00
Residencial	De 401 a 600	3,50
Residencial	De 601 até 800	4,00
Residencial	Acima de 800	4,50

COMERCIAL		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Comercial	Até 50	Isenta
Comercial	De 51 a 100	5,00
Comercial	De 101 a 150	6,50
Comercial	De 151 a 200	7,50
Comercial	De 201 a 300	8,50
Comercial	De 301 a 400	9,50
Comercial	De 401 a 600	10,50
Comercial	De 601 a 800	12,50
Comercial	De 801 a 1000	15,00
Comercial	De 1001 a 1200	20,00
Comercial	Acima de 1200	25,00
Alta Tensão e Horossazonal	Todos	35,00



Prefeitura Municipal de Sousa

ANEXO II

INDUSTRIAL		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Industrial	Até 50	Isenta
Industrial	De 51 a 100	5,00
Industrial	De 101 a 150	6,50
Industrial	De 151 a 200	7,50
Industrial	De 201 a 300	8,50
Industrial	De 301 a 400	9,50
Industrial	De 401 a 600	10,50
Industrial	De 601 a 800	12,50
Industrial	De 801 a 1000	15,00
Industrial	De 1001 a 1200	20,00
Comercial	Acima de 1200	25,00
Alta Tensão e Horossazonal	Todos	35,00

SERVIÇO PÚBLICO		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Municipal	Todos	Isenta
Estadual	Todos	200,00
Federal	Todos	200,00

CONCESSIONÁRIA		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Consumo Próprio	Todos	200,00



Prefeitura Municipal de Sousa

RURAL		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Agropecuária	Todos	Isenta
Cooperativa de Eletrificação Rural	Todas	Isenta
Industrial Rural	Todos	Isenta
Instituições	Todos	Isenta
Coletividade Rural	Todos	Isenta
Irrigantes	Todos	Isenta

INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS NÃO GOVERNAMENTAIS		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWh)	VALOR DA TARIFA CIP (R\$)
Templos Religiosos	Todos	Isenta
Salões Paroquiais	Todas	Isenta
Lojas Maçônicas	Todos	Isenta
Escolas e Instituições Educacionais Filantrópicas	Todos	Isenta

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO